

PODER LEGISLATIVO

AL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO	LOTE	EMPRESA VENCEDORA
010/2019 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE VOOS EM AERONAVES, PARA ATENDER A DEMANDA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. MENOR PREÇO DO LOTE ÚNICO	ÚNICO	WDA TAXI ÁEREO LTDA - EPP CNPJ: 00.320.967/0001-50

Cuiabá-MT, 19/08/2019

WOLNEI AFONSO DE SOUSA FILHO
Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2019

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, por meio do seu Pregoeiro Oficial, torna pública a realização de sessão pública de licitação, para recebimento de propostas e documentação de habilitação, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2019.

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO CONSUMÍVEIS PARA IMPRESSORA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0074/2018 - ANEXO I DO EDITAL.

CÓDIGO UASG:	926668
TIPO:	MENOR PREÇO POR LOTE
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA:	Dia: 30 de agosto de 2019 ou no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, na hipótese de não haver expediente na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso. Hora da Sessão: 10h00min - Horário de BRASÍLIA/DF. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão ao horário de Brasília/DF.
LOCAL:	Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br.
MEIOS DE CONTATO:	E-mail: sgel@al.mt.gov.br Fone: (065) 3313-6412
PREGOEIRO (A)	A sessão pública será conduzida pelo Pregoeiro Wolnei Afonso de Sousa Filho, designado pelo Ato n. 402/2018, da Mesa Diretora da ALMT, disponibilizado Diário Oficial Eletrônico da ALMT em 12/12/2018, que terá atribuição de decidir sobre todos os atos relativos à sessão.

EDITAL E DOCUMENTOS:

O Edital e a documentação que o acompanha poderão ser obtidos mediante por download no portal Transparência no endereço: www.al.mt.gov.br ou no portal de compras do Governo Federal: www.comprasgovernamentais.gov.br.

EXCLUSIVA ME/EPP

NÃO

VISTORIA:

NÃO

AMOSTRA:

NÃO

Cuiabá-MT, 19 de agosto de 2019.

WOLNEI AFONSO DE SOUSA FILHO
Pregoeiro Oficial

LEI COMPLEMENTAR Nº 632, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

Autor: Deputado Dilmar Dal Bosco

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 592, de 26 de maio de 2017, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no desempenho da atribuição conferida pelo art. 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do § 2º do art. 31 da Lei Complementar nº 592, de 26 de maio de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 (...)

(...)

§ 2º (...)

I - AUTEX - Autorização para Exploração de PMFS: 12 (doze) meses de efetiva exploração, excetuando os períodos de restrição das atividades de corte, arraste e transporte na floresta, no período chuvoso, para os PMFS em floresta de terra firme, observada a sazonalidade local, podendo ser prorrogado por igual período;

(...)”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 12 de agosto de 2019.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

LEI Nº 10.927, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

Autor: Deputado Eduardo Botelho

Determina a disponibilização de tratamento para retinoblastoma em unidade hospitalar pública estadual e unidades privadas conveniadas com o Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no desempenho da atribuição conferida pelo art. 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as unidades hospitalares públicas estaduais e as unidades privadas conveniadas com o Estado de Mato Grosso obrigadas a disponibilizar tratamento para retinoblastoma a crianças até 5 (cinco) anos.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a praticar atos que regulamentem essa Lei, de acordo com o art. 38-A da Constituição Estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 12 de agosto de 2019.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente